



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 384/2017

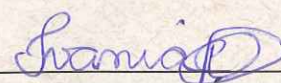
Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2017: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves - ES.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

AOS VINTE DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE 2017

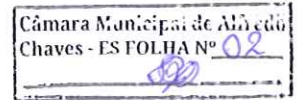
AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 19 de julho de 2017.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2017

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 22/ 2017, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves, - ES".

Na oportunidade, requeremos a retirada de pauta do Projeto de Lei 014/2017, anteriormente enviado a esta Casa Legislativa.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições do executivo municipal de adquirir material para investimento em habitações de interesse social no município de Alfredo Chaves.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão de recursos previstos na Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse social.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

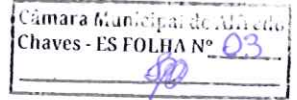
Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N.º 22 /2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

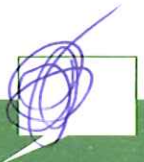
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060003	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
060003.15	Urbanismo	
060003.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
060003.15.451.0016	Programa de Proteção Social Básica	
060003.15.451.0016.3.044	Construção, Ampliação e Reforma de Habitação de Interesse Social	
060003.15.451.0016.3.044 33903000000	Material de Consumo	8.000,00
060003.15.451.0016.3.044 33903200000	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	2.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

060003.15.451.0016.2.191 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
---	--	-----------

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 04
[Handwritten signature]

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 18 de julho de 2017.

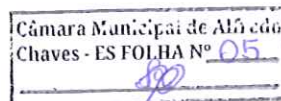
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 384/2017** referente ao PROJETO DE LEI Nº 022/2017, de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 20 de julho de 2017.

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

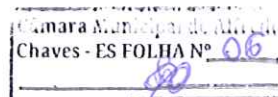
Oficial Administrativa

Recebi em 21/07/2017

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 384/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2016 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, 21/07/2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 017

DESPACHO

Processo nº 384/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2017 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 02 / 08 / 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

À Comissão de Justiça
e Redação Final

Em: 02 / 08 / 2017

À Comissão de Finanças
e Orçamento

Em: 02 / 08 / 2017



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 022/2017 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Prefeito Municipal requerendo autorização do Legislativo para abertura de crédito especial ao orçamento, depois da devida tramitação regimental o projeto foi encaminhado a estas comissões que passam a articular conjuntamente suas considerações técnicas.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

No mérito, o projeto de lei guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:

XVI - votar a lei de diretrizes orçamentárias, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n)**

Pois bem! Pela redação da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo autorizar operações de créditos especiais, dentro do que se atrela a pretensão desenhada na proposição.

Nas questões financeiras fica dispensada a declaração de impacto financeiro e orçamentário uma vez que o valor já está contemplado no orçamento municipal, sendo somente um



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

remanejamento de verbas consignadas.



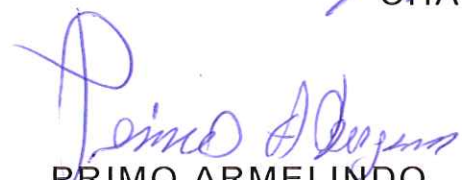
CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** do projeto de lei n.º 022/2017, recomendando-se, portanto, sua **APROVAÇÃO** pelo Excelso Plenário desta Casa Legislativa.

Alfredo Chaves, 15 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANIEL ORLANDI
Presidente


ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CÉSAR BELMOK
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 10

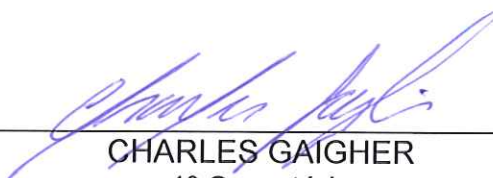
CHAMADA DE VOTAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/08/2017


Chamada para VOTAÇÃO do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2017: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves - ES no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO		X		
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI		X		
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (6) Favorável
(2) Contrário
() Abstenção
() Ausente

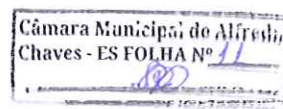
(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves - ES

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

16 / 08 / 2017

[Handwritten Signature]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 12

Ofício nº. 170/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 17 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Leis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2017 que regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais ao Poder Judiciário e Defensoria Pública; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2017** referente ao e Projeto de Lei do Executivo nº 022/2017 que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Ordinária no dia 16 de agosto de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PROCOLO Nº 5692/17
24/08/17
ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 22/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060003	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
060003.15	Urbanismo	
060003.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
060003.15.451.0016	Programa de Proteção Social Básica	
060003.15.451.0016.3.044	Construção, Ampliação e Reforma de Habitação de Interesse Social	
060003.15.451.0016.3.044 33903000000	Material de Consumo	8.000,00
060003.15.451.0016.3.044 33903200000	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	2.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 19

consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

060003.15.451.0016.2.191 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
---	---	------------------

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 17 de agosto de 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 15
10

Alfredo Chaves (ES), 25 de setembro de 2017.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 317/2017.

Referencia: Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis:

- Lei nº 615/2017 de 28 de agosto de 2017, (projeto de lei nº 021/2017).
- Lei nº 616/2017 de 28 de agosto de 2017, (projeto de lei nº 022/2017).
- Lei nº 617/2017 de 21 de setembro de 2017, (projeto de lei nº 023/2017).

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES
14:00 de 25/09/17



LEI Nº 616/2017

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves aprovou e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

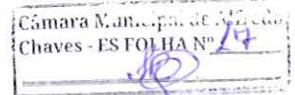
060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060003	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
060003.15	Urbanismo	
060003.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
060003.15.451.0016	Programa de Proteção Social Básica	
060003.15.451.0016.3.044	Construção, Ampliação e Reforma de Habitação de Interesse Social	
060003.15.451.0016.3.044 33903000000	Material de Consumo	8.000,00
060003.15.451.0016.3.044 33903200000	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	2.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

060003.15.451.0016.2.191 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
--	---	------------------



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 28 de agosto de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

O presente ato foi afixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em 28/08/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretario Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº001-P/2017